COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**Projeto de Lei nº 166/2024**

**Assunto:** Institui o sistema de calçada ecológica no município de Natal, e dá outras providências.

**Interessado: Vereador Milklei Leite**

# PARECER

## I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 166/2024, de autoria do Vereador Milklei Leite, que "Institui o sistema de calçada ecológica no município de Natal, e dá outras providências".

A proposição foi lida em plenário em 05 de março de 2024, sendo certificado pelo Setor Legislativo que não existe proposição semelhante tramitando na Casa. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite iniciado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, recebendo parecer favorável, sendo este aprovado pelos membros da comissão.

Desta feita, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, que, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

## II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

> "Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;"

Cabe ressaltar a relevância da matéria, haja vista a intenção do autor em instituir o "Sistema de Calçada Ecológica" no município de Natal, como medida de enfrentamento aos problemas de alagamentos e enchentes, além de promover a sustentabilidade urbana. Cabendo destacar que, entende-se por calçada ecológica, segundo a matéria, a área regular do passeio público, em frente a cada imóvel, composta por faixa paralela livre permeável, destinada à plantação de gramíneas em pelo menos 80% de seu comprimento, e por faixa paralela revestida, pavimentada conforme especificações técnicas.

Diante do exposto, no tocante aos aspectos pertinentes a análise desta comissão técnica, bem como, levando em consideração o exame exaustivo e criterioso da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob os aspectos legais da matéria, resta claro que não

se encontra nenhum óbice ou impacto financeiro e orçamentário, sendo certo concluir que inexiste eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao erário município.

## III. CONCLUSÃO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 16 de dezembro de 2024.

**ROBSON CARVALHO**
Vereador